

Como diferenciar pequenas “brincadeiras” do chamado Bullying?

Joao Pedro Arruda MARTINEZ¹
Gabriel BARBIZAN²

RESUMO: Nos dias atuais, ganha muita força o chamado *Bullying*, atuante em vários setores e países diferentes. Neste contexto, surge como forma de atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticado por somente um indivíduo ou um grupo de indivíduos. O estudo busca levantar o conceito e a legislação pertinente ao tema, retratando as aplicações do mesmo e finalmente pontuando as vantagens e desvantagens de seu uso. Para tanto, realiza um exame da doutrina especializada e da legislação brasileira vigente.

Palavras-chave: *Bullying*; *Valentão*; Agressões físicas e psicológicas; *Bullying* nas escolas; *bullying* homo fóbico; Trotes universitários; Cyber bullying.

ABSTRACT: Nowadays, the called bullying gained a lot of strength, active in various sectors and different countries. In this context, it arises as a way to acts of physical and psychological violence, intentional and repeated, practiced by only one individual or a group of individuals. The research seeks to raise the concept and the relevant legislation to the theme, portraying the applications of it and finally pointing out the advantages and disadvantages of their use. The study presents a review of specialized doctrine and the current Brazilian law.

Key-words: Physical and psychological violence; *Bullying*; *Bully*; Homophobic and school *Bullying*; College hazing; Cyber bullying.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP. E-mail: joony_martinez@hotmail.com

² Aluno do primeiro ano Gabriel Barbizan, membro do grupo Direito Internacional e Direitos Humanos, e-mail barbizan_borges@toledoprudente.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

O combate à prática do *bullying* ganha grande força a partir da promulgação da Lei 4.837, em 22 de maio de 2012, pois a legislação criminaliza as práticas violadoras de direitos e garantias fundamentais

No primeiro capítulo foram feitas algumas definições do bullying, a fim de entender essa prática comum e as violações de direitos. Inicialmente, buscou-se uma apreciação histórica da temática, bem como as definições necessárias para esta apreciação acadêmica. Foram usados os métodos dedutivo e indutivo neste artigo, que foi feito por uma pesquisa bibliográfica.

2. AS DEFINIÇÕES DE BULLYING

. Caracteriza-se por *bullying* atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos causando dor e angústia, sendo executadas dentro de uma relação desigual de poder. Nas palavras de Rogério Greco, "*bullying*, é um termo de origem inglesa originário da palavra bully, cujo significado é "valentão". O valentão (bully), ou grupo de valentões, pratica o bullying, isto é, todos os tipos de agressões físicas, morais e psicológicas de maneira intencional e repetida, com a finalidade de se sobrepor a(s) vítima(s), subjugando-a(s) a intimidações, agressões, humilhações." (GRECO, 2011, p. 50/51).

Considera-se, assim, um tema bastante abrangente para fins de estudo, dado que, o bullying vem ocorrendo com muita frequência e de diversas maneiras. É, portanto, um tema de relevância social, por ditar novas tendências do mundo, já ocorrendo em diversos países ao redor do mundo.

Com este artigo, busca-se, resumidamente, esclarecer conceitos e aplicações do bullying no mundo.

Para o tratamento do tema, escolheu-se partir das doutrinas especialistas de Rogério Greco, Ana Beatriz Barbosa Silva e então complementar com estudos pontuais, e tendo como base a legislação brasileira e o uso da internet.

Estrutura-se o presente artigo por meio da definição da figura do bullying, feita com o intuito de abordar as diferentes visões dos estudiosos, bem como eventuais classificações distintas. Posteriormente, menciona-se a legislação tratante do assunto advinda do ordenamento jurídico brasileiro. Determinado o embasamento teórico, detalha-se um pouco das aplicações destas figuras societárias.

Nas palavras de BARBOSA SILVA, de origem inglesa, a palavra bullying corresponde a um conjunto de atitudes de violência física e/ou psicológica que ocorrem nas instituições de ensino. É um tipo de agressão intencional, que ridiculariza, humilha e intimida suas vítimas. (BARBOSA SILVA 2010, p. 21 e 22). Segundo a psiquiatra e escritora Ana Beatriz Barbosa Silva, como é normal que as crianças impliquem uma com as outras, se deem apelidos e briguem de vez em quando, nem sempre é fácil identificar quando o problema (bullying) aparece. Por isso, é preciso que as pessoas estejam sempre atentas para que percebam quando brincadeiras normais, que ocorrem naturalmente entre crianças e adolescentes, se tornam verdadeiros atos de violência- apenas alguns se divertem à custa de outros que sofrem.

3. TIPOS DE BULLYING

O bullying, por ser um tema muito abrangente na ordem mundial, pode ocorrer de diversas maneiras, mas todas tendo o mesmo efeito: ridicularizar, humilhar e intimidar suas vítimas, sendo uma violação a um direito e garantia individual da pessoa, pois fere a dignidade do ser humano que é a razão de ser do “Bill of Rights” da Constituição Brasileira. Como exemplos das maneiras da ação do bullying, temos os seguintes itens:

1. Bullying nas escolas;
2. Bullying homo fóbico;

3. Trotes universitários;
4. Cyber bullying.

A classificação das violações de direitos humanos podem envolver os ambientes de trabalho e outros lugares, como Igrejas, mas para uma melhor delimitação do tema buscam-se apenas esses tipos, que são mais comuns e estudados com mais frequências.

3.1 Bullying nas escolas

Algumas atitudes podem se caracterizar em formas diretas e indiretas de praticar o bullying. Porém dificilmente a pessoa recebe apenas um tipo de maus-tratos, normalmente os comportamentos maldosos vêm em quantidade.

O bullying nas escolas vem sendo cada vez mais frequente, e acontecendo de várias maneiras, não somente verbal, mas também de maneira física, psicológica, e por incrível que pareça, hoje temos casos de bullying sexual, onde muitas vezes é cometido pelo próprio professor.

O bullying causado nas escolas pode causar muitas consequências para a vida das crianças e adolescentes, tais consequências como: fobia escolar, fobia social, depressão, anorexia e bulimia, entre outros.

3.2 Bullying Homo Fóbico

O bullying homo fóbico vem ocorrendo com bastante frequência em nossa sociedade, principalmente porque a prática envolvendo um grupo minoritário. Algumas pessoas tratam o homossexualismo de maneira superficial e preconceituosa. Isso ocorre porque sofremos grande influência por parte de uma educação religiosa e conservadora de nossas famílias, repleta de valores negativos e preconceituosos. Todavia, essa prática é duplamente crime, pois envolve também o preconceito de orientação sexual.

Não existem dados específicos sobre o bullying homo fóbico, no entanto pode-se observar que os estudantes que possuem tal orientação sexual

sofrem de maneira mais acentuada este tipo de preconceito e a exclusão dos demais grupos de alunos, como também de professores.

3.3 Trotes Universitários

Os trotes universitários tinham como objetivo ser um ritual de transição, onde alunos do ensino médio passavam para o curso superior. Uma forma de "veteranos" e "calouros" se conhecerem de maneira amigável e descontraída. Mas ultimamente os trotes, em diversas instituições do país, estão se tornando muito mais drásticas do que eram anteriormente. Muitos dos considerados "veteranos" usam desta situação para se aproveitar dos "calouros" de forma verbal, física, psicológica e muitas vezes sexuais.

Há autores, que fazem uma diferença: "o trote em si, não é considerado bullying escolar, por ser um ato isolado. No entanto, pode originar essa pratica quando as ações inadequadas persistem." (BARBOSA SILVA, 2010, p. 150). O que ocorre é que muitas vezes o trote é o início para essa prática que viola a dignidade do ser humano estudante dentro de um ambiente no qual ele fica muitas horas todos os dias durante a semana.

3.4 Cyber Bullying

Conforme citado anteriormente o bullying pode ocorrer de diversas maneiras, e com o avanço da tecnologia mundial, uma das principais maneiras que o bullying vem ocorrendo são por meio da internet, redes sócias, celulares, etc., que pode ser denominado como cyber bullying.

Podemos dizer que o bullying virtual é praticado em sua maioria absoluta por adolescentes. No entanto, até hoje, não há uma maneira eficiente de traçar o perfil exato destes jovens. Isto ocorre, pois como o ataque ocorre virtualmente, a identidade do agressor não se torna pública. Por outro lado, muitos dos que descobrem quem é o verdadeiro agressor, não denunciam a polícia, o que acaba alimentando e acobertando esta atitude.

4. Legislação

Buscando combater essas práticas, que por vezes levam a vítima à depressão e até mesmo ao suicídio, a legislação brasileira buscou se adequar aos novos tempos que envolvem violações de direitos e garantias individuais até mesmo por meio da Internet. Há dois anos foi promulgada a Lei n.º 4.837, de 22 de maio DE 2012.

: Dispõe sobre a instituição da política de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a política de conscientização, prevenção e combate ao bullying nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada do Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se bullying a violência física ou psicológica, praticada intencionalmente e de maneira continuada, de índole cruel e de cunho intimidador e vexatório, por um ou mais alunos, contra um ou mais colegas em situação de fragilidade, com o objetivo deliberado de agredir, intimidar, humilhar, causar sofrimento e dano físico ou moral à vítima.

Portanto, a legislação protetiva buscou, dentro dos princípios previstos na Constituição, combater as várias práticas, como violência física e psicológica. Mas, por se tratar de algo relativamente novo dentro da sociedade, a lei preocupou-se também com a conscientização e a privada. Embora, essa legislação seja da Capital Federal, outros municípios e Estados-membros e até mesmo a União se preocupam com o problema. Há muitos projetos de lei que são semelhantes aos dispositivos apresentados nesta apreciação acadêmica.

5. CONCLUSÕES

A atual sociedade enfrenta alguns problemas novos e um deles se escolheu para esta temática, pois envolve a dignidade da pessoa humana que é vítima de toda a sorte de práticas até mesmo aceitas dentro da sociedade, mas que tem consequências graves para as pessoas que são vítimas.

Aquilo que a primeira vista aparenta ser uma “brincadeira” sem maiores consequências, pode levar a “vítima” à traumas e à uma vida indigna de sofrimento. Há várias circunstâncias que agravam a problemática, que viola direitos fundamentais da personalidade, podendo levar crianças e adolescentes até mesmo a cometer suicídio, devido às humilhações sofridas. Portanto, a problemática é grave e precisa de soluções, como a legislação editada pelo Distrito Federal, que visou não apenas combater, mas proporcionar políticas de conscientização e esclarecimentos.

Embora não esteja ainda estudada como uma teoria criminológica, no futuro a prática do bullying deve ser mais bem compreendida como um fenômeno criminológico, que deve ser combatido dentro dos deveres da proteção do Estado Democrático e Social de Direito. Trata-se de um fenômeno social, que por vezes se transformar em uma violação de direitos, portanto, uma prática de natureza delituosa, É um fenômeno frequente na sociedade moderna, seu estudo é muito importante para pessoas da área criminal, principalmente aquelas ligadas a áreas da sociologia e da psicologia, que poderão contribuir com muita importância para o enfrentamento do bullying, visando à redução da pratica do mesmo.

REFERÊNCIAS

ABRAPIA: Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e a Adolescência: www.abrapia.org.br, ativo em 2009.

BARBOSA SILVA, Ana Beatriz. **Bullying:** mentes perigosas nas escolas. Edição única, São Paulo, 2010.

BRASIL. **Códigos.** São Paulo: Saraiva 2014.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 1988.

BRASIL. **LEI Nº 4.837, DE 22 DE MAIO DE 2012.** (Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo e Agaciel Maia),

CONSTANTINI, Alessandro. **Bullying:** como combate-los? São Paulo, Itália Nova editora, 2004.

FANTE, Cléo. **Bullying**: como prevenir a violência nas escolas e educar para paz. 2edicao, Campinas, 2005.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio**: Uma visão minimalista do direito penal. 6ª edição, São Pulo, 2011.